

**PROCESSO Nº 154/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**  
**(CONFORME ARTIGO 6º DO DECRETO 8538/15)**  
**(INCLUSIVE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)**

**EDITAL**

O Município de Itapissuma, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de seu governo à Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma/PE, CNPJ nº 08.637.399/0001-28, através da Secretaria de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO “POR ITEM”**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominada Pregoeira, através da Portaria nº 020/2019, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DE SAUDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta licitação é exclusiva a participação de ME e EPP, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e § 5º do artigo 6º do Decreto 8538/15.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

**LOCAL:** Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Manoel Lourenço, S/N – Centro – Itapissuma – PE.

**DIA:** 02/08/2019

**HORÁRIO:** 11:30 hs

- 1.1 As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Município de Itapissuma, até a data e hora supra.
- 1.2 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itapissuma ou outra data informada pela Pregoeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

**2.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 10.520, de 17.07.2002 – Instituto do **Pregão**;
- c) Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Decreto nº 3.931 de 19.09.2001 – Regulamenta o sistema de Registro de Preços;
- e) Demais exigências deste Edital e seus **Anexos**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESCLARECIMENTOS**

3.1 Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) **Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) **Bens e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital,

em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

- c) **Município de Itapissuma** – pessoa jurídica de direito público licitante;
- d) **Licitante** – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- e) **Licitante vencedora** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão

#### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, observando-se as características especificadas nos Anexos deste Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Só poderão participar desta licitação:

- a) microempresa, a empresa de pequeno porte ou empresário individual de responsabilidade limitada, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;
- b) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- c) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;e
- d) comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos na Clausula- **DA DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Itapissuma;
- b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;

5.3 Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988

#### CLAUSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

#### CLAUSULA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2 Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3 Para efeito de enquadramento de empresa na condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se por receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 3º da referida Lei.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO

8.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pela Pregoeira, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” correspondentes a este **Pregão**, conforme o disposto na Lei 10.520 aplicando-se a este, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

8.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

8.2 Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este **pregão**.

8.2.1 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

8.3 No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “**Proposta**” e aos seguintes procedimentos:

- a) rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;
- b) classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, em relação ao menor preço; ou
- c) seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior**;

- d) colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;
- e) início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto no **subitem 8.3**.

- 8.4 Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as **licitantes** classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 8.4.1 A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
- 8.4.2 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira (a).
- 8.5 A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.6 A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 8.7 Caberá aa Pregoeira ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- a) conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;
  - b) examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
  - c) adjudicar o objeto deste **Pregão** à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Itapissuma , após constatado o atendimento das exigências deste edital;
  - d) receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;
  - e) encaminhar ao **Secretário de Saúde** o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.
- 8.8 A Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma caberá:
- a) homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira, e promover a celebração do contrato correspondente.
- 8.9 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 8.9.1. Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.10 Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

- 8.11 Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**
- 8.12 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “**Documentação**” não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.13 É facultada aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- a) Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 8.14 A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- a) se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso; ou
- b) após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- c) não havendo nenhuma manifestação relacionadas nas alíneas anteriores, após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias realizar-se-á a homologação do certame licitatório.
- 8.15 A abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira e representantes das **licitantes** presentes, e, pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.
- 8.16 Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.
- 8.17 Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de **10(dez) dias úteis**, após o que serão destruídos, devendo os mesmos, após este prazo serem destruídos, caso não procurados pelos interessados.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 9.1 Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada **licitante** deverá apresentar aa Pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres abaixo retratados.

**ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019  
PROCESSO Nº 154/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DE SAUDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

(Razão social da empresa licitante)  
(Nome/endereço/telefone/fax)

**ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019  
PROCESSO Nº 154/2019**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DE SAUDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

(Razão social da empresa licitante)

(Nome/endereço/telefone/fax)

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

10.1. A proposta contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- a) emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

10.2. A proposta deverá conter ainda os seguintes dados abaixo:

- a) Descrição detalhada das características técnicas de cada um dos leites e suplemento ofertados, demonstrando sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I, devendo a descrição seguir a mesma seqüência da planilha contida no anexo I deste edital;
- b) Marca ou procedência do produto cotado;
- c) Preço unitário e total por item e total por lote, em real, expressos em algarismo e por extenso. Em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário e ajustado o valor do preço total do item. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.
- d) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- e) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato.
- f) Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- g) Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.
- h) Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado
- i) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

10.3. Para efeito da descrição a ser feita, nos termos da cláusula 10.2, alínea "a", acima, o concorrente deverá considerar que as referências a padrões para mão de obra, materiais e equipamentos, assim como marcas ou número de catálogo, eventualmente encontrados nas especificações técnicas constantes do Anexo I, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou número de catálogo alternativo, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que os bens que oferece são substancialmente equivalentes.

10.4. Ressalvada a hipótese de realização de lances verbais, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira e sua equipe.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "**Documentação**";

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

- 11.1 A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total** dos suplemento alimentar, sendo o preço fixo e irrevogável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e todas as demais despesas.
- 11.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 11.3 Somente serão aceitos preços com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 11.4 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- 12.1. A **licitante vencedora** ficará obrigada aos seguintes prazos:
- a) até **05 (cinco) dias úteis** para a entrega, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, conforme quantitativo solicitado pela mesma;
- 12.2. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".
- a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 12.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitens 12.3 e 24.2**, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93**, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- b) Contiverem preço manifestamente inexequível
- c) não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.
- 13.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de oito dias úteis às **licitantes** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 14.1 Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de valores que não sejam os preços solicitados neste **Pregão**.
- 14.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 14.4 Aa Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

**14.5** A Pregoeira, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1** Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**15.2** Realizado isso, a Pregoeira (a) classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por lote**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em até **10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.

**15.3** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais das licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.

**15.4** Verificadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final dar-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

**15.5** Aceita a proposta de **menor preço por lote** será aberto o envelope "**Documentação**", contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

**15.6** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:

**15.6.1** se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Itapissuma para o fornecimento;

**15.6.2** mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;

**15.6.3** se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**15.6.4** se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

#### **Observações:**

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**15.7** Verificado que a proposta de **menor preço por lote** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESEMPATE**

**16.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**16.1.1** Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5%(cinco por cento)** superior ao melhor preço.

**16.2** No caso de empate nos termos da Lei Complementar **123/06** proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item **16.1** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **16.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **16.1.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- d) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.
- 16.3** O disposto no item **16.2** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da **Lei 8.666/93**, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

**17.1** A **licitante** interessada em participar deste **Pregão** deve apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº 02**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### 17.1.1 Á Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
**Obs.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.  
**Obs.: Os documentos referenciados nesta clausula, não precisarão constar no envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame licitatório.**

### 17.1.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
  - b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;  
**Obs.** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet**. e a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)
  - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) (caso esta não tenha sido emitida junto a Regularidade da Fazenda Federal)
  - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - e) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- 17.1.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 17.1.1.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.1.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**17.1.3 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

- a) Comprovação de aptidão através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório de quem a expediu, que comprove ter a licitante fornecido leite e suplemento alimentar.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;

**17.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**17.1.5 Declaração assinada pelo licitante, declarando:**

- a) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz.

**17.2** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição a todos os documentos relacionados neste Edital

**17.3** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123.

**17.4** Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente ou pela Pregoeira e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**17.4.1** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**17.4.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**17.4.3** No caso de autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame

**17.4.4** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**18.1** Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação da **licitante**, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**18.2** Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos de acordo com as causas referidas no ato inabilitatório.

18.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TIPO DE LICITAÇÃO

19.1. Trata-se de **licitação** do **tipo menor preço por item**, conforme disposto no **artigo 4º, inciso X**, da **Lei 10.520/2002**.

19.1.1 Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

20.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à **vencedora**.

20.3 Das decisões da Pregoeira, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da **licitante**.

20.4 As razões dos recursos deverão ser dirigidas aa Pregoeira, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para impugná-los ou não, apresentando memoriais com as suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.5 O recurso porventura interposto contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insusceptíveis de aproveitamento.

20.6 Caberá aa Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à instância superior **do Município de Itapissuma** a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.

20.7 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Saúde poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com **a licitante vencedora**.

20.8 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

20.9 Só serão aceitos pedidos de esclarecimento, impugnação ou recurso administrativo mediante protocolo de recebimento efetivado na Diretoria de Compras e Licitações.

#### CLÁUSULA VÉGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO

21.1 O objeto deste **Pregão** será adjudicado **por item de acordo com o critério de menor preço**, pela Pregoeira, depois de atendidas as condições deste edital.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O **Município de Itapissuma** providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

23.1 Nos termos da Lei nº 8.666/93, este certame tem compromisso de fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E DA LICITANTE VENCEDORA

24.1 Caberá ao **Município de Itapissuma** :

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- b) impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos suplemento alimentar;
- c) devolver os suplemento alimentar que estejam fora dos prazos de validade, impróprios para o consumo, ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste edital;
- d) supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- e) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- f) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado ;
- g) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria de Saúde, respeitando o cronograma da Secretaria de Finanças de Itapissuma .

24.2 Caberá à **licitante vencedora**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- c) Fornecer os suplemento alimentar em perfeitas condições para o consumo nos prazos indicados e aceitos;
- d) Substituir, no prazo de 02(dois) dias úteis, os suplemento alimentar devolvidos pelo Município de Itapissuma;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste Pregão;
- f) Comunicar ao Município de Itapissuma, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- h) Fornecer os suplemento alimentar com data de validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de entrega, em condições plenas para o consumo imediato, satisfazendo as exigências da Secretaria de Saúde;
- i) Zelar pela completa higiene e qualidade dos produtos ofertados, substituindo-os caso sejam considerados inadequados ao consumo ou fora dos padrões exigidos no edital;
- j) Fornecer os suplemento alimentar contendo a rotulagem nutricional, com composição de acordo com as recomendações da ANVISA;
- k) Fornecer os suplemento alimentar em embalagens adaptadas ao tipo do produto, garantindo a conservação adequada das características orgânicas do suplemento alimentar;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

25.1 À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma** .
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos suplemento alimentar ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência do **Município de Itapissuma** .

- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços ou entrega do objeto licitado.
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.

25.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Itapissuma**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Itapissuma**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

26.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato.
- b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização do **Município de Itapissuma**.
- c) é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos suplemento alimentar, objeto deste **Pregão**.

#### **CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DA AMOSTRA DOS PRODUTOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS**

27.1 caso seja solicitado pela secretaria de Saúde, a empresa considerada vencedora da fase de lance do referido certame deverá apresentar uma AMOSTRA dos produtos, em conformidade com a proposta apresentada no certame, diretamente na Secretaria de Saúde para análise de aceitabilidade dos produtos;

27.2 As amostras deverão ser apresentadas 48 (quarenta e oito horas) da data da sessão pública que julgou e considerou habilitada e vencedora da fase de lance a empresa licitante, na Secretaria de Saúde, devendo ser abertas e manuseadas, e posteriormente devolvidas à empresa LICITANTE no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas. As razões da aceitação ou rejeição das AMOSTRAS deverão ser remetidas por escrito à Comissão de Licitação, que dará ciência ao licitante classificado como vencedor da análise do julgamento.

27.3 As amostras deverão ser protocoladas aos cuidados da Pregoeira com os seguintes documentos:

- a) Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do Estado e ou Município.
- b) Registro do produto na ANVISA.
- c) Amostra do produto ofertado acompanhado de ficha técnica.

27.4 Somente serão analisadas amostras e documentos devidamente identificados, organizados e obedecendo à ordem de apresentação;

27.5 Aprovadas as amostras e documentações, na retomada da sessão, o proponente será declarado vencedor.

27.6 As AMOSTRAS aprovadas ficarão em poder da Secretaria de Saúde para fins de comparação em razão da futura contratação de fornecimento dos produtos, que não poderão ser diferentes das amostras aprovadas.

27.7 A não entrega das amostras no prazo estabelecido, bem como a entrega fora especificações acarretará na desclassificação do licitante

27.8 A empresa CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal correspondente ao quantitativo dos produtos entregue nas mesmas condições e características das amostras apresentadas

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ENTREGA DOS LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTAR**

28.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- a) os quantitativos indicados são estimativos, podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- b) o material contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial (carta de autorização de fornecimento) expedida pela Secretaria de Saúde;
- c) as autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail ou outros meios, ao portador devidamente autorizado
- d) A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- e) a nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento; os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade solicitada pela Secretaria, em quantidades previamente indicadas, podendo sofrer alterações conforme avaliação da Secretaria de Saúde
- f) No ato da entrega dos suplemento alimentar, as notas fiscais devem conter os números/especificações de todos os itens fornecidos.
- g) A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, o suplemento alimentar entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

29.1 A Secretaria de Saúde indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretaria de Saúde , para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas;

II - definitivamente, pela Secretaria de Saúde , em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações com as constantes da proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ATESTAÇÃO**

30.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento dos suplemento alimentar caberá à Secretaria de Saúde, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 31.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- I - nota fiscal da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde;
  - II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
  - III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- 31.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 31.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- 31.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetuados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.
- 31.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.
- 31.6 O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, O gênero alimentício fornecido não estiver em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas.
- 31.7 O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.
- 31.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
- 31.9 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

32.1 A vigência será fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observando os limites estabelecidos por Lei.

#### CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

33.1 O ajuste a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 34.1 O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 34.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, O Município de Itapissuma poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma , pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao Município de Itapissuma pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

34.3 Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Município de Itapissuma , pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

34.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 33.1 e 33.2**:

- a) Pela demora em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

34.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Itapissuma , em relação a um dos eventos citados no subitem 34.4, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

34.6 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o Município de Itapissuma , e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO

35.1 A inexecução total ou parcial do certame enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

35.1.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

35.2 A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itapissuma , nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para O Município de Itapissuma ;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

35.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**35.3.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 36.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência mínima de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 36.2 Caberá aa Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do recebimento da petição. Quando acolhida petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.
- 36.3 Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante O Município de Itapissuma a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 36.4 A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada aa Pregoeira logo após ter sido protocolizada.
- 36.5 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".
- 36.6 Caberá à instância superior do Município de Itapissuma :
- a) Decidir os recursos contra atos da Pregoeira.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 37.1 A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará encarregada pelo fornecimento deste **Pregão**, caso seja a vencedora.
- 37.2 Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Pregoeira no endereço Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE 16 – Centro – Itapissuma, fone: (81) 3548-2152 para obtenção dos esclarecimentos que julgar conveniente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PREGÃO

- 38.1 A critério do Município de Itapissuma , este **Pregão** poderá:
- a) Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
  - b) Ser revogado, a juízo do Município de Itapissuma , se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
  - c) Ter a sua data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" transferida, por conveniência exclusiva do Município de Itapissuma .
- 38.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:
- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **artigo 59 da Lei 8.666/93**;
  - b) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

38.3 Este procedimento licitatório fica vinculado à solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ANEXOS**

39.1 São partes integrantes deste edital os seguintes **anexos**:

ANEXO I - Especificações;  
ANEXOII – Modelo de Proposta;  
ANEXO III - Modelo de Declarações;  
ANEXO IV - Minuta do Contrato

Itapissuma/PE, 11 de Julho de 2018.

**ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ  
PREGOEIRA**

**PROCESSO Nº 154/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**ANEXO I**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

ITEM	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor unitário	Valor Total
1	Fórmula pediátrica, em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, com 14g de proteínas por 100g de produto. Lata de 400g.	6	72	50,95	3.668,40
2	FORTINI EM PÓ ( SEM SABOR) - Fórmula pediátrica em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica em sua diluição padrão ( 1.5Kcal/ml), isenta de lactose, glúten, sabor neutro. Lata de 400g.	20	240	61,70	14.808,00
3	Leite em pó integral fortificado com ferro (pirofosfato férrico), zinco e vitaminas A, C e D. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem 400g.	8	96	20,95	2.011,20
4	PREGOMIM PEPTI- Formula infantil com 100% proteína extensamente hidrolisada do soro do leite, com 50% de TCM, isenta de lactose, embalado em lata de 400g.	6	72	122,20	8.798,40
5	Fórmula modificada para nutrição oral ou enteral indicada para controle glicêmico, nutricionalmente completa, em pó, normocalórica, normoprotéica, com fibras solúveis, lata de 400g.	5	60	82,67	4.960,20
6	Formula modificada para nutrição enteral, em pó, hipercalórica na diluição padrão (1,5kcal/ml), hiperprotéica, com sabor neutro. Embalagem em lata de 400g.	4	48	61,50	2.952,00
7	Complemento alimentar em pó para crianças, enriquecido com 27 vitaminas e minerais, lata de 350g.	20	240	40,00	9.600,00
8	Fórmula padrão, pó, polimérica, normocalórica, normoprotéica, com predominância de proteínas de soja, normolipídica, gordura saturada menor de 10% do VCT, com TCM, hipossódica, com fibras solúveis e insolúveis, mínimo de 15g/L. Embalagem lata de 800g.	4	48	79,17	3.800,16
9	MINULTRI-Composto lácteo com DHA, ferro, vitaminas e minerais, prebióticos (0,8G/100ml), rico em vitamina D. Lata de 400g.	20	240	32,13	7.711,20

10	MINULTRI CEREAL ARROZ E AVEIA - Cereal para alimentação infantil, rico em 13 vitaminas e minerais. Pacote de 230g.	4	48	9,25	444,00
11	Módulo de para nutrição enteral com 100% de maltodextrina. Isento de sacarose, lactose e glúten. Isento de sabor. Apresentação: Pacote de 1kg.	7	84	26,00	2.184,00
12	FÓRMULA PAdrão, pó, polimérica, normocalórica, normoprotéica, com predominância de proteínas de soja, normolipídica, gordura saturada menor de 10% do VCT, com TCM, hipossódica, isenta de fibras. Embalagem lata de 800g.	20	240	74,50	17.880,00
13	Fórmula infantil para alimentação de lactentes e crianças de primeira infância isenta de lactose, com 100% caseína, 100% maltodextrina, em pó, acondicionado em lata de 400g.	8	96	63,90	6.134,40
14	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES A PARTIR DO 10º MÊS de vida, COM DHA E ARA E PREBIÓTICOS 0,4g/100ml, lata de 800g.	14	168	54,60	9.172,80
15	FORMULA INFANTIL DE SEGMENTO P/ LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS, com relação caseína: proteína do soro 40:60, com mix de 98% das gorduras de origem vegetal, acrescida de oligossacarídeos prebióticos 0,8g/100ml (FOS e GOS), LCPufas (DHA e ARA) vitaminas e minerais. Acondicionada em lata de 400g.	15	180	40,80	7.344,00
16	Fórmula infantil de seguimento, indicado para lactentes a partir do sexto mês de vida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml, contém glúten, em pó, em lata hermeticamente fechada.	13	156	49,00	7.644,00
17	Fórmula infantil apropriada para crianças a partir de 6 meses, de acordo com o codex alimentarius, isenta de lactose, sacarose e proteínas lácteas, a base de proteína isolada de soja, embalagem de 400g.	4	48	62,60	3.004,80
18	Produto espessante ou gelificante para suplemento alimentar quentes ou frios, isento de cor sabor e cheiro/odor. Isento de sacarose, lactose e glúten. Produto indicado para modificar a textura e a consistência dos suplemento alimentar. Apresentação: Lata de 300g.	5	60	56,00	3.360,00
19	Módulo de proteína a base de albumina. Apresentação: Pacote com 500g.	7	84	55,00	4.620,00



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 154/2019**  
**PROCESSO Nº. 154/2019**

**MODELO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
(MF) nº \_\_\_\_\_ estabelecida no(a)  
\_\_\_\_\_, para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**POR SOLICITAÇÃO DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E**  
**SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPAIS EM**  
**SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL** conforme estabelecido no Pregão (presencial)  
nº 154/2019, conforme modelo de proposta abaixo:

ITENS	MATERIAL	UND	MARCA	QUANT.	Valor Unit	Valor total

Prazo de Entrega: de imediato, durante o presente exercício.

Validade da proposta (mínimo 60 dias): xxxx

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, combustíveis, operadores, frete, montagens e desmontagens e lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

**Observação:**

O licitante, além de informar a marca, ao especificar as características dos produtos ofertados,

Independentemente do conteúdo da proposta apresentada pelo licitante, o Município de Itapissuma reserva-se no direito de realizar diligências para se assegurar das reais características dos produtos ofertados.



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 154/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2019  
REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PROCESSO Nº. 154/2019**

**PREGÃO Nº.005/2019**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Ref.: PROCESSO Nº. 154/2019

PREGÃO Nº.005/2019

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA ,

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para os fins legais, ser microempresas e empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não houver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da 2 Leis nº. 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

( ) Há regularidade fazendária

( ) Não há regularidade fazendária

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO PRODUTO OFERTADO

A \_\_\_\_\_ (empresa) CNPJ/MF \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o produto ofertado descrito em nossa proposta de preços ao Pregão Presencial nº. 005/2019

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em fornecer o produto ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, novo produto igual ou equivalente, atendendo aos preços contatados, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do Pregão, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Local e data

Representante.





COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Data:

Edital do Pregão 005/2019/2019

À Equipe de Pregão do Município de Itapissuma-PE

Prezados Senhores,

O (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_(nome e qualificação do representante)\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_(nome da empresa/CNPJ)\_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;
- d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;
- e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com a Pregoeira ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 154/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretária de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, o Sra. **BENEDITA PEREIRA ALVES**, brasileira, xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx e do RG xxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial **Nº. 005/2019**, tipo **menor preço por item**, elaborado pela Pregoeira e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 021/2019, datada de 07 de janeiro de 2019**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DE SAUDE PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO A PACIENTES MUNICIPAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme as especificações técnicas exigidas no Anexo I e constantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ .....(.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTD	VLR UNT	VLR TOTAL
------	-----------	--------	---------	-----------



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

--	--	--	--	--

2.2 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2019 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: xxxxx

Atividade:

Elemento:

Fonte:

Nota de Empenho: XXXXX, de XX/XX/2019

### **CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO**

4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- II - o material contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela Secretaria de Saúde.
- III - as autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).
- IV – A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- V- a nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento;
- VI - os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 A Secretaria de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

6.2 O objeto será recebido:

- I - provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Saúde, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- II - definitivamente pela Secretaria de Saúde, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - termo de recebimento definitivo.

7.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

7.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Caberá à **contratada**:

- a) fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo Licitatório nº 154/2019, Pregão (Presencial) nº 005/2019, e da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- e) arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- f) Fornecer os materiais em perfeitas condições para o consumo nos prazos indicados e aceitos;
- g) realizar a entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria de Saúde, respeitando o horário das 08:00 às 13:00, sob a fiscalização de funcionário da Secretaria de Saúde;

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Edital**;
- i) Zelar pela completa higiene e qualidade dos produtos ofertados, substituindo-os caso sejam considerados inadequados ao consumo ou fora dos padrões exigidos no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 11.1 Caberá ao **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**:

- a) receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Presencial) nº 005/2019, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Devolver os produtos se apresentarem algum vício que os tornem impróprios para o consumo ou fora dos padrões de qualidade e validade exigidos por este edital e pelo anexo I;
- g) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

#### 11.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**11.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 12.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 12.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.
- 12.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002
- 13.2** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:
- I - multa, observados os seguintes limites máximos:
- pelos atrasos na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
  - pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
  - pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
  - pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
  - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- II - Impedimento de licitar e contratar com o 0 Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.3** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- atraso injustificado na execução do contrato;
  - inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.4** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 13.5** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 13.6** Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretária de Ação social, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

- 13.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
  - II Secretária de Saúde: multa.
- 13.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 13.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- 14.4 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 15.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2019, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.
- 15.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 154/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT e FGTS.
- 15.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-selhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

Pelo CONTRATANTE:

**BENEDITA ALVES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

Pela CONTRATADA:

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF nº .

---

CPF nº.